Mediador - Extrato Acordo Coletivo

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITARIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 76.599,810/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente. Sr(a). AIRTON GALDINO

FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL, CNPJ n. 83.564.443/0001-32, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE MANOEL DE OLIVEIRA ;

nte ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, epiciaval no ámbito da(e) empresa(e) acordamis(e), abrangeria a(e) categoria(e) empregados em empresas de Seguros Privados e Capitalização e de Agentes Autonomos de Seguros Privados e de Cridito, com abrangência territorial em Florianópolas/SC.

CLÁUSULA 1º - REAJUSTE

CLÁUSULA 2º - PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE

Parágrafo único - O adicional por tempo de serviço (anuário) foi extinto, sendo que o valor desta rubrica constante no Acordo Coletivo de Trabalho do exercício de 2016, registrado no MTE sob nº SC000016/2016, foi atualizado pelo indice previsto na Cláusula 1º e integrado na rubrica de Progressão por Antiquidade de cada empre

CI ÁLISUI A 3º - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG).

§ 1º - A Função Gratificada (FG) corre

§ 2º - Entende-se como remuneração total, a somatória de todas as verbas salariais percebidas pelo empregado.

CLÁUSULA 4º - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A FUSESC concederá aos seus empregados o auxilio refeição no valor de R\$ 29,25 (vinte e nove mais e vinte e cinco centavos), sem descontos, por dia trabalhado, por meio de crédito em cartão eletrônico

§ 1º-O auxillo refeição será concedido até o dia 25 do mês anterior ao mês de competência, à nazão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gazo de férias, con auxillo será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 5º - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

Aos empregados no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, a FUSESC concederá auxilio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 508,38 (quinhentos e cito resis e trinta e cito centavos) por meio de crédito em cartão de

§ 1º - O auxilio cesta afmentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxillo cesta alimentação será concedido propor

§ 4º - O funcionário afastado por auxilio-doença, concedido pela Previdência Official, fará jus ao auxilio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabelho

CLÁUSULA 6º - DÉCIMA TERCEIRA CESTA ALIMENTAÇÃO

A FUSESC concederá, até o día 11 de dezembro de 2017, a Décima Terceira Cesta Alimentação aos seus empregados o vajor de R\$ 509,38 (quinhentos e cito reais e trinta e oito

A FUSESC pagará mensalmente aos seus empregados um auxilio creche no valor de R\$ 427,61 (quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e um centa

\$ 1º - Para fazor jus ao direito deverá o empresado apresentar a certidão de nascimento do litho e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

Example and the contract of th

Cláusula 9º - AUSÊNCIAS LEGAIS

Ficam asseguradas as ausências ao trabalho nos termos abaixo, cujo evento ou grau de perentesco está relacionado ao empre

- 04 (quatro) días úteis consecutivos no caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho e dependente econômico reconhecido na Declaração de Imposto de Renda

II - 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento de sogro e irmão;

III = 05 (cinco) dias úteis consecutivos em virtude de casamento

IV = 05 (cinco) días consecutivos ao pai, garantido o milnimo de 03 (três) días úteis, no decorrer da primeira semana de vida do filho;

V = 02 (dois) dias úteis por ano para acompanhamento de internação hospitalar de cónjuge, filho, pai ou mãe, devidamente comprovado com atestado médico que indique a necessidade de acompa

A FUSESC pegado e salário, o auvilio refeição e o auvilio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. § 11.-Na hipótese do dia 25 recair em domingo ou feriado, o pagamento do salário será realizado no 11 dia xil posterior e, quando este for sábado, no dia útil anterior § 2º - Na hipótese do dia 25 recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento do auxilio refeição e do auxilio cesta alimentação será realizado no dia últi anterior

§ 1º - O empregado com mais de 12 (doze) meses de trabalho poderá antecipar suas férias (verbas e gozo) em até 03 (três) meses antes de completar o período aquisitivo, condicionado à prévia aprovação da FUSESC.

§ 2" - Qualquar alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do inicio do gazo de férias pelo empregado, salvo metivo de força maior, condicionado à prévia aprovação da FUSESC

A FUSESC pagará aos empregados que não estejam com seu confrato de trabalho suspenso, até o dia 16 de janeiro, a antecipação equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário do ano de 2017.

CLÁUSULA 13" - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo único - Fica assegurado ao empregado o direito de definir, de comum acordo com o superior hierárquico, o tempo de intervalo para almopo, tendo no mínimo uma hora

A FUSESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuizo salarial, por recomendação médica e reavaltada pelo serviço de medicina do trabalho

CLÁUSULA 15º - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

dos deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1.º - A FUSESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupar

Parágrafo único - A FUSESC informará ao SINDICATO os casos de resbilitação e de reinserção dos empregados afastados do trabelho, por motivos de acidente ou doença profissional, bem como permitirá o acompar

A FUSESC celebrar's contrato de segum de vida em grupo em prol de seus empregados contemplando, em caso de morte, um segum de R\$ 45,000.00 (quarenta e cinco mil resis) e auxillo funeral ino montante de R\$ 3,000.00 (tris mil resis), e na hibótese de invalidaz permanente total, um segum de R\$ 45,000.00 (quarenta e cinco mil resis)

CLÁUSULA 18° AUXÍLIO DOENÇA

monstrado, através de laudo médico, que o empregado está apto para o exercício profissional, será cancelada a complementação. § 1º - A FUSESCpoderá exigir que o empregado realize exames para aferir a incapacidade. Ficando de § 2º - Não sendo conhecido o valor do auxilio-doença, a complementação deverá ser paga em valores estimados, compensando-se as diferenças no pagamento imediatamente posterio

nará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais

CLÁUSULA 20º - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Parágrafo único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

É instituída, nos termos do artigo 825-C da Consclidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante da FUSESC, um Diretor do SINDICATO e respecti

- ndicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito à FUSESC, designando data para a tentativa de conciliação entre as
- § 3.º Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto da FUSESC.
- § 5.º O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.
- § 7.* Para cobrir as despesas administrativas, a SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 85,00 (ses

CLÁUSULA 23° - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

- § 11 Observado o disposto no caput, para os cursos de nivel superior o auxilio educação sorá de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade p § 27 Observado o disposto no caput, para os cursos de pós-graduação o auxilio educação será de até 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

- § 9º O auxillo educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.
 § 4º Para fazer jus ao auxilio educação, bem como para a finalidade de afeir a manutenção do beneficio, o empregado deverá apresentar me

§ 6º - A FUSESC poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxilio educação em favor do empregado.

CLÁUSULA 25"- ATESTADOS MÉDICOS

Parágrafo único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia da FUSESC.

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSINADA

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA CNPJ Nº 76.599.810/0001-78 - CÓDIGO SINDICAL Nº 006.020.01556-8

ATA DA ASSEMNBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Reuniram-se os empregados da empresa FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, na sede desta, conforme lista de presença, entregando aos presentes a pauta de reinvindicação já analisada pela parte patronal.

Após a leitura foi solicitado a aprovação, exclusão ou correção para melhorar a proposta. Estando todos de acordo com as proposta aprovadas.

Nada mais havendo para o debate, foi encerrada a assembleia, que ora vai assinada pelo Presidente do Sindicato.

AIRTON GALDINO
Presidente

Membros da comissão dos empregados:

Endereço: Rua Tenente Silveira, 199 - Conj. 201 - 2º Andar - Ed. Apolo -Centro - Cep.88010-300 FLORIANÓPOLIS/SC. Fone/Fax: (48) 3223.1796 - 3223.2290. Email: sindicato@securitariofpolis.org.br - Site: www.securitariofpolis.org.br

ANEXO II - LISTA

Anexo (PDF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.